



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro

Processo Licitatório nº 75/2018

Pregão presencial nº 45/2018

Objeto: Registro de preços visando eventuais locações de concentradores de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

SÍNTESE DO PEDIDO

O fornecedor AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado sagrou-se vencedora do processo licitatório em epígrafe, objetivando a locação de até 7 (sete) concentradores de oxigênio e aparelhos, mensal, de voltagem 110 volts, com ruído máximo de 50 db, mínimo 90% de concentração de oxigênio, peso máximo 25 Kg, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros por minuto, montagem sobre rodizio ou sistema similar.

Pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato arrazoando, para tanto, que no período de 24/08/2018 até 07/11/2018 sofreu elevação de preço. Alega que nos últimos meses apresentou altas de custos motivadas pelos aumentos de combustíveis/frete, energia elétrica e forte desvalorização do real frente ao dólar, que conseqüentemente impactou muito em nossos custos. Acrescenta, ainda, que o preço inicial contratado encontra-se cotado aos custos da época da licitação.

Para evidenciar o desequilíbrio nos preços praticados atualmente do contrato, menciona a desvalorização do Real em relação ao Dólar em 20% no período de 01/01/2018 a 22/06/2018; Aumento dos combustíveis em 15,20% entre o período de 31/12/2017 a 22/11/2018; aumento da energia elétrica de mais de 20,17%, principal insumo para produção do gás oxigênio.

Demonstra a evolução dos custos e seu impacto, no período de jan/18 a jul/18, no percentual de 15% (quinze por cento).

Por final requer, 15% (quinze por cento) de reajuste no preço atualmente praticado para que a empresa possa obter o reequilíbrio contratual.

DO DIREITO

O Art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93 – licitações e contratos administrativos – prevê:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II – por acordo das partes:

d) – para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (redação dada pela Lei nº 8.883/94)."

O item 6.1 da Ata de Registro de Preços datada de 31/08/2018, firmada entre o Município de São Jorge do Ivaí e a empresa fornecedora, estabelece que **"os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custos dos bens registrados."**

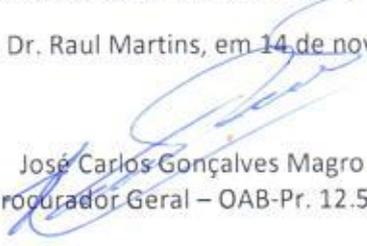
FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que, em análise do pleito da empresa fornecedora, é possível concluir que o aumento dos custos de que diz respeito o pedido, já estão incluído no preço atualmente praticado, considerando que a ata de registro de preços foi firmada entre as partes em **data de 31 de agosto de 2018** e o demonstrativo da elevação dos custos demonstrados no **pedido** ocorreram no período de **jan/18 a jul/18**.

Assim, entendemos que não houve desgaste no valor atualmente praticado tendo em vista que a alta dos custos decorrentes dos fatores que o fornecedor menciona, estão fora do período de vigência da ata de registro de preços.

Pelo exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em **14 de novembro** de 2018.


José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral – OAB-Pr. 12.586